

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 3.482/2021 (seis volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2021-078.SESAU.PMA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e complementarmente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Pintura, Construção, Ferramentas e EPs, tendo em vista as necessidades de manutenção preventiva e corretiva das Unidades da Rede de Saúde (UBS; UPA'S; CAPS; SAMU; SAE/CTA, NÚCLEO CENTRAL E POLICLÍNICAS) da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência

A empresa **DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** (36.190.482/0001-37), foi declarada vencedora dos LOTES 01, 03, 04 e 05, com o valor global de **R\$-2.818.348,20** (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

A empresa **J C P PRADO COMERCIO EIRELI** (21.254.778/0001-05), foi declarada vencedora do LOTE 02, com o valor global de **R\$-561.222,35** (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

A empresa **L N DA COSTA** (05.360.995/0001-15), foi declarada vencedora do LOTE 06, com o valor global de **R\$-22.252,50** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, à fl. 196, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Relatório dos Lotes cadastrados no portal de Compras Públicas (fls. 199/204v); Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2021-078.SESAU/PMA e seus anexos (fls. 205/229v); Aviso de Licitação publicado no DOU, DOM (fls. 230/233); Criação da licitação no TCM (fls. 236/239); Ranking e Vencedores do processo, antes da habilitação (fls. 240/245v); Documentos de proposta e habilitação da empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES (fls. 246/433v); Documentos de proposta e habilitação da empresa MONTEIRO & SANTOS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (fls.

434/525); Documentos de proposta e habilitação da empresa DAILSON DA SILVA SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS (fls. 526/712); Documentos de proposta e habilitação da empresa ARGOS LTDA (fls. 713/758); Documentos de proposta e habilitação da empresa J. C. P. PRADO (fls. 759/893); Documentos de proposta e habilitação da empresa (fls. 894/1.027); Documentos de proposta e habilitação da empresa (fls. 1.028/1.147); Documentos de proposta e habilitação da empresa L. N. DA COSTA (fls. 1.156/1.329); Diligências realizadas pela Comissão de Licitação (fls. 1.330/1.345); Ata Parcial do Pregão (fls. 1.346/1.610); Recursos e Contrarrazões (fls. 1.611/1.635); Parecer Jurídico s/n da Procuradoria Geral do Município – PROGE com o julgamento dos recursos e Termo de Acatamento da autoridade competente (fls. 1636/1640); Ata Final do Pregão (fls. 1.641/1.831); Parecer Jurídico nº 398/2022 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame (fls. 1.833/1.836); Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM (fls. 1.837); Vencedores do Processo e Registro de Preço do portal de Compras Públicas (fls. 1.839/1.846); Novo pedido de diligências desta CGM; Termo de Adjudicação e Homologação do certame assinados pela autoridade competente.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2021-078.SESAU, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para a HOMOLOGAÇÃO.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-078.SESAU**, supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que as empresas mencionadas alhures sagraram-se vencedoras do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 26 de maio de 2022.